PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2016
CIA 0004801-20.2016.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa **Você Treinamento e Desenvolvimento em Recursos Humanos LTDA-EPP.**
CNPJ: 07.143.115/0001-84
Decisão: "... Desse modo, ... com fundamento no parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, fls. 135/141-TJ/MT... **homologo** o projeto apresentado, para **autorizar** a contratação, na forma proposta... Publique-se no DJE, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93... Cuiabá, 04 de novembro de 2015. Desembargador **PAULO DA CUNHA** - Presidente do Tribunal de Justiça"
Fundamento: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.6.1
Valor: R$38.640,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta reais)
Cuiabá, 20 de janeiro de 2016.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO. PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT. JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. AUTOS N.º **4556-68.2014.811.0003**. ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE AUTORA: VIRIATO BISPO SEABRA. PARTE RÉ: ARARA AZUL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. CITANDO(A, S): ARARA AZUL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.323.497/0001-77. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/4/2014. VALOR DA CAUSA: R$ 35.300,00.FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada ARARA AZUL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.323.497/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: "Cuida-se de Ação de Adjudicação Compulsória c/c Pedido de Tutela Especfíca, em que a parte autora alega ser legítimo possuidor direto do imóvel matriculado sob o n. 28.830 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca; QUE, adquiriu o imóvel diretamente da requerida por meio de um Contrato Particular de Compra e Venda, cumprindo na integralidade com sua obrigação; QUE, tentou regularizar a situação do imóvel, em vão, vez que não localizou a requerida. Após discorrer sobre a matéria de fato e de direito aplicável ao caso aludido, requer a procedência dos pedidos iniciais com o fim de adjudicar o referido imóvel em favor do autor. Dá à causa o valor de R$ 35.300,00 (Trinta e cinco mil, trezentos reais)." DESPACHO: "Autos n.º 744328 - Ordinária Vistos etc. Recebo a emenda a inicial de fl. 29. "Em nenhuma hipótese se concederá tutela antecipada liminarmente, sem audiência do réu, que terá oportunidade de se manifestar sobre o pedido, na contestação, caso ele tenha sido formulado, ou no prazo de cinco dias (art. 185), se avulsa (Francisco Arno Vaz da Cunha, in Alterações do Código de Processo Civil, p. 53; J.J. Calmon dos Passos, in Inovações no Código de Processo Civil, Forense, 2ª ed., p. 12; Reis Friede, Comentários à Reforma do Direito Processual Civil Brasileiro, 2ª ed., p. 189)". Apesar de entender que os ensinamentos dos doutos acima transcritos não devam ser considerados de forma radical e incondicional, hei por bem aguardar a manifestação da parte requerida para, após, apreciar o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial. Assim, cite-se a parte contrária para, querendo, contestar a ação, no prazo legal, consignadas as advertências legais, devendo observar o endereço indicado na peça processual de fl. 29. Após, conclusos. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Rondonópolis/MT, 26 de maio de 2014. JORGE IAFELICE DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO" "Vistos e examinados. Defiro o pedido de citação por edital. Observem-se todas as formalidades devidas. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo." Eu, Solange de Lucena Dantas Costa, Analista Judiciária, digitei. Rondonópolis - MT, 27 de julho de 2015. Thais Muti de Oliveira. Gestor(a) Judiciário(a) - Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT

Edital de Citação - Prazo: 20 dias - Autos n.º 41958-69.2014.811.0041, Código 917862 Espécie: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento >Processo Cível e do Trabalho - Parte Autora: **Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A** - Parte Ré: **Alex Praeiro Boaventura** Citando: Alex Praeiro Boaventura, Cpf: 92826784153, Rg: 1.107.925-8 SSP MT Filiação: João Pereira Boaventura e Eliane Maranhão Praeiro Boaventura, data de nascimento: 17/12/1979, brasileiro, solteiro, fotografo/vendedor,em local incerto e não sabido - Data da Distribuição da Ação: 11/09/2014 - Valor da Causa: R$ 14.957,53 - Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Resumo da Inicial: O Autor ingressou com Ação de Busca e Apreensão contra o réu, visando a posse do veículo Celta, placa NJO8084. Despacho: Vistos, etc. Evidente a intenção do autor em induzir este juízo à erro, atuando em evidente litigância de má-fé, posto que apreendido o bem em 26/09/2014, preferiu o seu abandono do que a regular citação do réu, observando, que sem ela, persiste, ainda o direito à purga da mora, considerando que o prazo de cinco dias para consolidação na posso, depende do respeito ao princípio Constitucional do contraditório. Assim, não tendo fornecido os meios ás fls.33, requereu a desistência da ação às fls.41 - 10/09/2015 e apesar do teor do despacho de fls.43, reitera este às fls.56. Desta feita, concedo aos novos patronos do autor, o prazo improrrogável de 10 dias para que cumpram a decisão interlocutória de fl. 43, segunda parte, comprovando a restituição do bem ao requerido. Não sendo o caso, por não ter verificado a situação fática acima, procedo a pesquisa via Infojud. Por verificar que o endereço informado pela DRF já foi diligenciado, expeça-se edital de citação. Dispõe o artigo 231 do CPC: "Far-se-á a citação por edital: I - quando desconhecido ou incerto o réu; II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar; III - nos casos expressos em lei." Assim, expeça-se o regular edital de citação com prazo de 20 dias, salientando-se que, nos moldes do artigo 232, II, do CPC, o mesmo deverá ser afixado na sede do Juízo, tudo certificado pelo Sr. Gestor. Após, intime-se o autor para, em 10 dias retirar o edital, no mesmo prazo, comprovar a sua publicação - uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local - conforme disposto no artigo 232, III, CPC., tudo sob pena de extinção e bloqueio do valor correspondente ao bem na Tabela Fipe. Cumpra-se. Eu, Juliana Gonçalves de Melo Ribeiro da Silva Kido, Analista Judiciária, digitei. Cuiabá - MT, 4 de dezembro de 2015. Deivison Figueiredo Pintel. Gestor(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS DADOS DO PROCESSO, PROCESSO: 14467-83.2009.811.0002 COD. 234510 VLR CAUSA: 29.351,00 TIPO: CIVEL ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO POLO ATIVO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMP. E MICROEMP. CUIABÁ/MT POLO PASSIVO: BRASIL LUBRIFICANTES LTDA e JORGE ROBERTO NUNES LOPES Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): BRASIL LUBRIFICANTES LTDA, Endereço: Avenida dos Trabalhadores, Residencial São Carlos 1, Apartamento 202, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78058800 e JORGE ROBERTO NUNES LOPES, Filiação: S/qualificação, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, Endereço: Rua Projetada, N. 1706, Qd. 22, Bairro: Jd. Santa Amália, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78035675. FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da Inicial: A Exequente é instituição financeira cooperativa autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e entre os produtos que oferece aos seus associados encontra-se concessão de crédito, conforme autorização expressa na Resolução CMN/BACEN n.3.106, de 25.06.2003, art.23, II. A Primeira Executada é associada da Cooperativa/Exequente, tendo sido